



Itararé, 14 de junho de 2017 - Ano III - Edição nº 117 - Lei Municipal nº 3.580, de 20 de março de 2014

Agenda Cultural

Cinema

Filme: 'Hoje'

Dia: 17

Hora: 20h

Local: Teatro Sylvio Machado

Festa de São Pedro

Show: Hélio e Gabriel

Dia: 17

Hora: 20h

Show: Raciús Ferreira

Dia: 18

Hora: 20h

Local: Praça Francisco Alves Negrão

Campeonato Menores de Itararé

Dia: 17

Hora: 10h

Local: AABB

Campeonato Rural

Dia: 18

Hora: 13h30

Local: Bairro do Cerrado

Jurados definem finalistas ao Miss

Mais de 500 pessoas prestigiaram o jantar beneficente ao VICC na noite do último sábado (10). Na ocasião, cinco jurados selecionaram as candidatas que disputarão o título de Miss Itararé 2017. Pág 12

Assistência Social promove passeata contra trabalho infantil

No dia 12 junho, data escolhida pela Organização Internacional do Trabalho, para combater o trabalho infantil, Itararé promoveu uma passeata. Projetos e entidades sociais participaram do evento, que reuniu centenas de pessoas na Praça Francisco Alves Negrão. Pág 04



Prefeitura inicia obras de pavimentação e recapeamento no Jardim Alvorada



Em uma ação rápida e de ótima qualidade, no fim da tarde da última sexta-feira (9) a Prefeitura concluiu o recapeamento na Avenida Gabriel Jorge Merege. Pág 03

Cultura

Festa de São Pedro tem fogueira artificial



Além das barracas de bebidas e comidas típicas, a Praça Francisco Alves Negrão, palco da tradicional Festa de São Pedro, ganhou este ano uma belíssima decoração e uma fogueira artificial. Iluminada durante a noite, remete à época junina. Pág 04

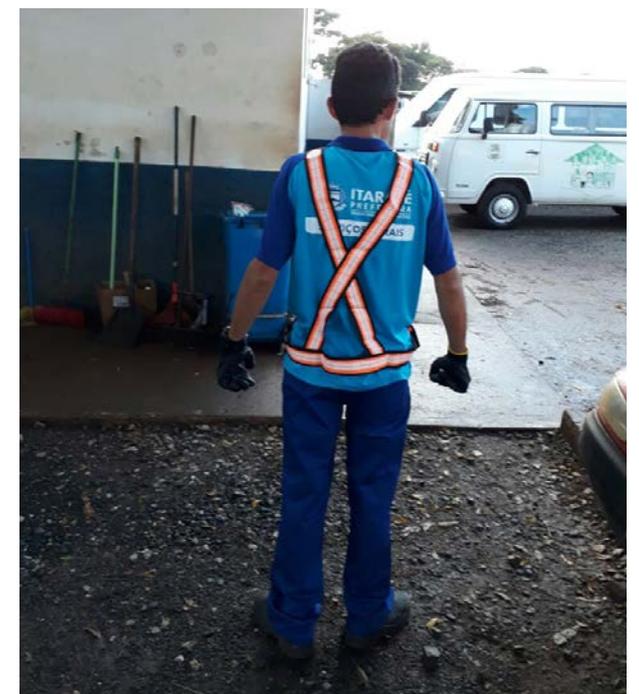
Esporte

Judô conquista oito medalhas

Em competição da Federação Paulista, Itararé mais uma vez é destaque e traz medalhas de ouro, prata e bronze para casa. Pág 11

Serviços Municipais

Funcionários recebem EPIs



A Prefeitura adquiriu, com recursos próprios, Equipamento de Proteção Individual para os servidores da Secretaria de Serviços Municipais. Os acessórios não eram disponibilizados há mais de quatro anos, prejudicando a saúde e desempenho dos trabalhadores. Pág 03

Neste sábado(16) pelo Campeonato Municipal de Futebol Menores

Jogo será na AABB às 10h
Os times de Itararé (SP) sub 13 do Projeto Desenvolvimento Esportivo e Resgate Social e Escola Furacão se enfrentam neste sábado (16) pelo Campeonato Municipal de Futebol Menores. A partida será às 10h na AABB, em Itararé.
No último jogo, AABB venceu por 3 a 0 a Escola Furacão.

Domingo (18) tem nova rodada pelo Campeonato Rural de Itararé

Partidas serão no bairro do Cerrado a partir das 13h30
O bairro Cerrado recebe neste domingo (18) mais uma partida válida pelo Campeonato Rural de Futebol de Itararé (SP). No primeiro jogo, às 13h30, entram em campo União x Pinheirão/Matão. Em seguida, às 15h30, disputam Cerrado x Pedra Branca.
Na última partida, Santa Cruz venceu em 3 a 1 Pedra Branca, enquanto Morro Azul empatou em 1 a 1 com Pinheirão/Matão.

LICITAÇÃO



A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 60/17 - Aquisição de 01 (um) veículo tipo Van Teto Alto zero quilômetro, com capacidade para 18 ocupantes, sendo 01 motorista e 17 passageiros, para a Secretaria de Saúde, abertura dia 28 de junho de 2017 às 15:30hs, Pregão Presencial 67/17 - Aquisição de 01 (um) veículo automóvel tipo "sedan" 0km, para uso do Corpo de bombeiros do Município de Itararé, abertura dia 28 de junho de 2017 às 14:10hs. Solicitação dos editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" ou e-mail: edital@itarare.sp.gov.br ou informações pelo fone (15) 3532-8000.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeito
Heliton Scheidt do Valle

Vice-Prefeito
Artur de Fátima Ferreira de Souza

Secretário de Administração
Jeronimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Agricultura e Pecuária
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretária de Assistência Social
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Sec. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
Jussara Abujabra Merege Chaves
Rua: Major Queiroz, 312
Telefone: (15) 3531 8130

Secretaria de Desenvolvimento
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Finanças
Silene de Genaro Pimentel
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Governo
Gilmar Jorge Rafael
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000

Secretária de Saúde
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone: (15) 3532-4378

Coordenador de Cultura
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenadoria de Esporte
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Coordenadoria de Habitação
Rua XV de Novembro, 549
Telefone: (15) 3531-4051

Coordenadoria Meio Ambiente
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Coordenador de Turismo
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

DEMUTRAN
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone: (15) 3532 - 4431

Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Júlio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

Jornal Oficial
do Município de Itararé

EXPEDIENTE

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL:
Max Alberti

FOTOS:
Prefeitura Municipal de Itararé

IMPRESSÃO:
Press Alternativa - Curitiba/PR

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

Poder Legislativo

Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Ednilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Câmara Municipal
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

Prefeitura inicia pavimentação no Jardim Alvorada

Investimento ultrapassa R\$ 500 mil

A Prefeitura de Itararé iniciou na terça-feira (6) o recapeamento e pavimentação do Jardim Alvorada. A ação foi possível graças à parceria com o deputado federal Guilherme Mussi, responsável por destinar uma verba, no valor de R\$ 491.700 mil.

Na primeira etapa serão recapeados 2.288,50 metros quadrados, cujos locais a serem contemplados são: Avenida Gabriel Jorge Merege, entre a Rua Roberto Teodorico Côrtes e Avenida Heitor Guimarães Côrtes.

As obras de pavimentação cobrirão 2.808 m² das ruas: Roberto Teodorico Côrtes, entre a Avenida Gabriel Jorge Merege e Rua Oswaldo Silva, Rua Oswaldo Silva, entre a Rua Roberto Teodorico Côrtes e Avenida Heitor Guimarães Côrtes.

O serviço ainda prevê a implantação de galerias de águas pluviais, calçadas em concreto, guias e sarjetas. O valor investido será de R\$ 261.342,35, sendo R\$ 15.492,35 de contrapartida da Prefeitura. Além destes trechos os moradores do Jardim Alvorada ainda receberão a pavimentação das ruas: Roberto Teodorico Côrtes, entre a Rua Oswaldo Silva e Ademar Vaz de Oliveira, Rua Wandick Ribeiro Guimarães, entre a Rua Roberto Teodorico Côrtes e Avenida Heitor Guimarães Côrtes, e Rua Aldo Silva Melo, entre as Ruas Wandick Ribeiro Guimarães e Ademar Vaz de Oliveira.

Segundo a Coordenadoria Municipal de Planejamento estas fazem parte da segunda etapa, cujo valor do recurso é de R\$ 245.850 com contrapartida municipal de R\$ 16.511,26.

Ao todo a Prefeitura de Itararé fará um investimento de R\$ 523.703,61 no bairro.

Numa ação rápida e de ótima qualidade, no fim da tarde da última sexta-feira (9) o recapeamento na Avenida Gabriel Jorge Merege foi concluído.

Nesta semana a Prefeitura inicia a implantação de galerias nas ruas Roberto Teodorico Côrtes, Oswaldo Silva e Wandick Ribeiro.



Obras iniciaram com a recuperação da av. Gabriel Jorge Merege e nos próximos dias será iniciada implantação de galerias em outras ruas.

Funcionários da Secretaria de Serviços Municipais recebem EPIs

Acessórios são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar, evitando alguns riscos contra a vida do trabalhador

Atendendo as normas em segurança do trabalho, a Prefeitura entregou na tarde de quarta-feira (7) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) a mais de 80 funcionários da Secretaria de Serviços Municipais.

Segundo a Secretaria Municipal de Administração foi realizado um levantamento e há cerca de quatro anos os dispositivos não eram fornecidos aos trabalhadores. A aquisição foi com recursos próprios da pasta, no valor de aproximadamente R\$ 5 mil.

Entre os EPIs entregues estão luvas, coletes de faixas refletivas, coturnos, botas de borracha e uniformes.

Na primeira etapa foram contempladas as equipes da coleta e jardinagem, mas de acordo ainda com o secretário, dentro de poucos dias a situação será regularizada com todos os funcionários trabalhando dentro das normas previstas.

A Prefeitura ressalta que os EPIs são fundamentais para garantir a saúde e o bem-estar, evitando alguns riscos contra a vida do trabalhador, por isso o fornecimento deles será mantido em dia. Com a proteção adequada garante-se segurança e um melhor desempenho.



Mais de 80 servidores das equipes de coleta e jardinagem receberam os equipamentos

Itararé participa de Encontro Regional de Museus em Piracicaba

A Prefeitura de Itararé, por meio das Coordenadorias Municipais de Cultura e Turismo participou, na última sexta-feira (9), do Encontro Regional de Museus, cujo tema foi a Documentação de Acervos Museológicos.

O encontro aconteceu no Museu Prudente de Moraes em Piracicaba (SP) e foi ministrado pelo museólogo e historiador, Rodrigo dos Santos, e pela museóloga, Denise Yonamine.

A programação incluiu orientações sobre arrolamentos, inventário, livro tombo, política de aquisição e descarte de acervo, visita e reserva técnica. A ocasião ainda explanou sobre a inclusão dos municípios no Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM). De acordo com a Coordenadoria Municipal de Cultura, através do instrumento é possível identificar as principais demandas do museu municipal.

A Coordenadoria Municipal de Turismo destaca

que inauguração do Museu Camillo de Mello Pimentel em Itararé foi um grande passo neste segmento, pois conseguiu reunir, de forma segura, num mesmo local o acervo da Prefeitura. Todavia, a pasta informa que há um longo caminho até alcançar o modelo encontrado no Museu Prudente de Moraes.

O Cadastro Estadual de Museus de São Paulo (CEM/SP) - é um instrumento de política pública elaborado pela Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, por meio da atuação do Grupo Técnico de Coordenação do Sistema Estadual de Museus (GTC SISEM-SP), que visa estabelecer padrões normativos para o setor museológico e sistematizar as informações sobre os museus em território paulista, identificando suas condições estruturais e atuando de forma dialógica para sua qualificação". Secretaria de Cultura de São Paulo.

Prefeitura de Itararé promove passeata contra o Trabalho Infantil

Objetivo da ação é conscientizar a sociedade sobre o tema

A Prefeitura de Itararé, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, promoveu nesta segunda-feira (12) uma passeata pelo combate ao trabalho infantil. O movimento saiu da praça Ademar de Barros, desceu pela rua São Pedro e parou na Praça Francisco Alves Negrão, onde aconteceu uma programação cultural.

As atividades contaram com show musical pela Apae Band, apresentação de capoeira com os integrantes da Guarda Mirim, além de brinquedos para as crianças.

O objetivo da ação é conscientizar a sociedade de que o trabalho infantil é proibido por lei, pois compromete o desen-

volvimento, impactando diretamente na saúde, além de ser apontado como um dos maiores motivos da evasão escolar. Em Itararé as ações preventivas acontecem durante todo o ano através dos projetos sociais como Cras Brinque (3 a 6 anos) e Cata Vento (7 a 14 anos), que contribuem para o fortalecimento da garantia de direitos das crianças e adolescentes.

O Dia Mundial Contra o Trabalho Infantil é celebrado em 12 de junho. A data foi criada pela Organização Internacional do Trabalho, uma agência vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), em 2002.



As atividades culturais contaram com show musical pela Apae Band,

Feira da Lua tem show musical nesta quarta-feira

Nesta quarta-feira (07) será a vez da cantora itarareense Hânia Rodrigues se apresentar na Feira da Lua. A atração tem início às 19h30.

O evento, realizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, tem por objetivo revelar novos talentos, dar oportunidade àqueles que já estão na estrada e valorizar os artistas locais.

Os interessados em se apresentar no local devem procurar a Coordenadoria pessoalmente ou através do telefone (15) 3532 8000. A Coordenadoria fica a Rua XV de Novembro, 69 - Centro (próximo a Prefeitura).

Fogueira artificial chama atenção na Festa de São Pedro



Evento teve início no sábado (10) com a banda GSATI

Uma grande fogueira artificial foi a atração da abertura da Festa de São Pedro. O evento, que reuniu grande público, teve início sábado (10) com a banda GSATI. No domingo (11) foi a vez da APAE Band se apresentar.

A festa, que acontece na praça conhecida pelo nome do santo, segue - a partir das 20h - durante todos os finais de semana do mês até o dia 29, data em que se comemora o Dia de São Pedro.

Na próxima sexta (16) sobem ao palco Hélio e Gabriel. Vinicius Sales se apresenta no dia seguinte (17). No domingo (18) a atração é o cantor Raciús Ferreira. No local, há barracas de bebidas e comidas típicas juninas. Ainda é possível apreciar uma decoração temática e diferenciada produzida pela Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal de Cultura.

LAUDAS VIGILÂNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL / CADASTRO - ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320600617 – CEVS 56100052116 – Antony Rafael Abate – Lanchonete – Rua São Pedro, 2247.
2. Proc. N.º 2320609117 – CEVS 47200037117 – Jacir Neumann – Comércio varejista de bebidas – Rua 09 de Julho, 1336.
3. Proc. N.º 2320608317 – CEVS 56100052221 – Kleberon Aparecido Lopes – Serviços Ambulantes de Alimentação – Av. Luiz Gianizella Neto, 165.
4. Proc. N.º 2320605317 – CEVS 47100034819 – L.L. Bueno Eireli – ME – Mercearia – Av. Heitor G. Cortes, 352.
5. Proc. N.º 2320619716 – CEVS 47100034916 – Elizabeth Ferreira de Almeida – Mercearia – Rua Francisco Fernandes, 637.
6. Proc. N.º 2320611810 – CEVS 56100052310 – Ana Maria de Oliveira Horigome – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua 1.º de Maio, 742.
7. Proc. N.º 2320614616 – CEVS 56100052418 – Carlos Alberto de Jesus – Lanchonete – Rua São Pedro, 1882.
8. Proc. N.º 2320603817 – CEVS 56100052523 – Gracy Kelly de Jesus Almeida – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua 1.º de Maio, 626.
9. Proc. N.º 2320608017 – CEVS 56100052612 – Rodrigo de Camargo Souza - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Dr. Antonio J. Luciano de Mello, 760.
10. Proc. N.º 2320609217 – CEVS 56100052728 – Juliane Cristina Rodrigues Nunes - Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Roando Gardo, 145.
11. Proc. N.º 2320604717 – CEVS 56100052817 – Rosilda Cristina Padilha – Restaurante – Rua Boaventura Dias, 20.
12. Proc. N.º 2320610517 – CEVS 46300004324 – E. Pigurin Alimentos Eireli – EPP – Comércio Atacadista de Cereais – Rua João Ghizzi, 1375.
13. Proc. N.º 2320610317 – CEVS 56100053015 – Luiz Carlos Almeida Barros - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Tiradentes, 306.
14. Proc. N.º 2320607217 – CEVS 56100052914 – Adriana Castanho – Lanchonete – Rua Osvaldo Velho Timonez, 434.
15. Proc. N.º 2320609817 – CEVS 10900002917 – Jomar Demétrio Itararé – ME – Fabricação de produtos de padaria – Rua Dr. Antonio J. Luciano de Mello, 648.

CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTROS (CEVS)

1. Proc. N.º 2320628715 – CEVS 56100043010 – Carlos Barbosa – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua 09 de Julho 1336.

2. Proc. N.º 2320610316 – CEVS 56100045810 – André Pereira dos Santos - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua São Pedro, 2047.
 3. Proc. N.º 2320617715 – CEVS 56100039012 – Baltira Aparecida de Souza - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Manoel Caetano Martins, 476.
 4. Proc. N.º 2320600211 – CEVS 47200019615 – Marcos Antonio Xavier Itararé – ME – Comércio varejista de Hortifrutigranjeiros – Rua Amazonas Ribas, 1275.
 5. Proc. N.º 2320600911 – CEVS 47200020214 – Sebastião Dias - Comércio varejista de bebidas – Rua Frei Caneca, 2518.
 6. Proc. N.º 2320607115 – CEVS 86300018805 – Priscila de Castro Maciel Rocha – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua 13 de Maio, 532.
 7. Proc. N.º 2320608007- CEVS 47200011312 – Edinei Costa Luz Itararé – ME – Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes – Rua São Pedro, 1816.
 8. Proc. N.º 2577025097 – CEVS 47100005819 – Martha Ruth Agostinho – ME – Mercearia – Rua Prudente de Moraes, 2607.
 9. Proc. N.º 2577006101 – CEVS 47100005916 – Mauro R. de Castro Mercearia – ME – Mercearia – Rua Vandick R. Guimarães, 970.
 10. Proc. N.º 2320629015 – CEVS 47200034215 – Letícia Ines dos Santos Santiago – ME – Comércio varejista de bebidas – Rua XV de Novembro, 716.
 11. Proc. N.º 2320615614 – CEVS 47200030414 – Rosalina Aparecida Silva – Comércio varejista de bebidas – Rua Ermelinda M. Machado, 173.
 12. Proc. N.º 2320604017 – CEVS 56100051217 – Alexandre Pinto do Rosário – Lanchonete – Rua Carlos Menck, 128.
 13. Proc. N.º 2320610714 – CEVS 47100030414 – Angélica Cristina Rodrigues da Cruz – Mercearia – Rua 07 de Setembro, 2044.
 14. Proc. N.º 2320605807 – CEVS 46300001210 – Irmãos Pigurin Comércio de Cereais Ltda – Comércio Atacadista de Cereais – Rua João Ghizzi, 1375
 15. Proc. N.º 2320615307 – CEVS 47200013110 – Marlene dos Santos Barros – Comércio varejista de bebidas – Rua Tiradentes, 306.
 16. Proc. N.º 2320602215 – CEVS 47100028614 – Cláudio Cesar Pedroso – Mercearia – Rua Pedro Del Anhol, 250.
 17. Proc. N.º 2320607208 – CEVS 96000000329 – Gizele Maria Rodrigues Bobato – Atividades de Estética – Rua XV de Novembro, 982.
- DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA/CADASTRO INICIAL - SAÚDE**
1. Proc. N.º 2320608917 – CEVS 81200000612 – Leonardo Kishimoto de Almeida – Controle de Pragas Urbanas – Rua XV de Novembro, 1441.
 2. Proc. N.º 2320605617 – Luiz Rocha Correa – Cabeleireiro – Rua João Ghizzi, 311.
- DEFERIMENTO DE RENOVAÇÕES DE LICENÇA SANITÁRIA**

1. Proc. N.º 2320607516 – Jonas Célio Camargo Tupá – Atividades de Fisioterapia – Rua Frei Caneca, 2147.
2. Proc. N.º 2577001597 – Reyfarma Ltda – Farmácia – Rua São Pedro, 1630.
3. Proc. N.º 2320604615 – Renata Terue Saito – Atividades de Fisioterapia – Rua Frei Caneca, 2222.
4. Proc. N.º 2320611114 – Clínica Odontológica Oral Dent Ltda – ME – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua Walfrido Rolim de Moura, 32.
5. Proc. N.º 2320614205 – Paulo Sérgio Contieri – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua XV de Novembro, 610.
6. Proc. N.º 2577003597 – Soraia Bujokas da Rosa – Atividade Odontológica com Radiologia – Rua São Pedro, 1607.
7. Proc. N.º 2320611705 – Mary Stela Anselmo Stadler – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Rua 28 de Agosto, 499.
8. Proc. N.º 2320611005 – Arthur Alves de Souza Neto - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas – Rua 28 de Agosto, 499.
9. Proc. N.º 232011805 – Henin Amin Chuery - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua São Pedro, 805.
10. Proc. N.º 2577002697 – Laboratório de Análises Clínicas Taliberti S/C – Laboratórios Clínico – Rua São Pedro, 557.
11. Proc. N.º 2320610115 – Renata Biglia Bandoni Vasconcellos - Atividade Odontológica com Radiologia – Rua XV de Novembro, 215.
12. Proc. N.º 2320607408 – Daniele de Genaro – Atividades de Fisioterapia – Rua Amazonas Ribas, 290.
13. Proc. N.º 2320603909 – Farmácia Farmaísa Ltda – ME – Drogaria – Rua Mj. Salvador Rufino, 655.
14. Proc. N.º 2320613605 – Wilson Ap. Meirin Corrales - - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares – Rua Frei Caneca, 1840.
15. Proc. N.º 2577003701 – Drogalar Ltda – ME – Drogaria – Rua São Pedro, 1579.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320605117 – Derci da Costa Luz – Mercearia – Rua Major Salvador Rufino, 338. Lavrado Auto de Infração N.º A 637. Não apresentou defesa dentro do prazo legal. Lavrado auto de Imposição de Penalidade de Prestação de Serviços a Comunidade N.º A 377. Cumpriu a solicitação. Processo arquivado.

DEFERIMENTO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

1. Proc. N.º 2320629815 – Maria Elizabete Ap. de Oliveira – Cabeleireira – Rua Frei Caneca, 2059.

DEFERIMENTO DE L.T.A. (LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO)

1. Proc. N.º 2320602817 – LTA N.º 0001/2017 - Prefeitura Municipal de Itararé – ESF Jardim São Paulo – Rua Evaristo dos Santos, s/n.º.
2. Proc. N.º 2320609017 – LTA N.º 002/2017 – Leonardo Kishimoto de Almeida – Controle de Pragas Urbanas – Rua XV de Novembro, 1441.

Itararé, 12 de Junho de 2017

DECRETOS E LEIS

DECRETO Nº 97, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede estabilidade à servidora que especifica. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público; Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2010, devidamente homologado em 30 de novembro de 2010, conforme o Decreto nº 101/2010;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de maio de 2017; DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 11 de maio de 2017, conforme segue:

NOME - IRMA FERREIRA REIGOTA PEREIRA
CARGO - AUXILIAR DE SERVIÇOS
RG - 12.170.128-1

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 11 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.
JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 98, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede estabilidade à funcionária que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público rea-

lizado de conformidade com o Edital nº 03/2007, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2008, conforme o Decreto nº 009/2008; Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de maio de 2017; DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 13 de maio de 2017, conforme segue:
NOME TEREZA DE JESUS GARCIA OLIVEIRA
CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN)
RG 5.250.951-3

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 13 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.
JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 99, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Concede estabilidade à servidora que especifica. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado em conformidade com o Edital nº 01/2012, devidamente homologado em 02 de março de 2012, conforme o Decreto nº 30/2012;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 31 de maio de 2017; DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 22 de maio de 2017, conforme segue:

NOME - SARA CRISTINA FURLANI RODRIGUES
CARGO - PROFESSOR DE EDUC. BÁSICA I – CICLO I E II (PEB I)
RG - 34.746.661-8

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 22 de maio de 2017, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.
JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL 3734, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 17.073,27 (dezesete mil, setenta e três reais e vinte e sete centavos) do orçamento vigente conforme especifica:
Crédito Adicional Especial

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Itararé	
Unidade Orçamentária	08	Secretaria de Saúde	
Unidade Executora	01	Fundo Municipal de Saúde	
Função	10	Saúde	
Subfunção	304	Vigilância Epidemiológica	
Programa	30	Vigilância em Saúde	
Projeto/Atividade	1010	Aquis. Equip. e Mat. Perm. Vig. Epidem.	
Funcional Programática			Valor (R\$) Fonte Recurso
310.4490.52	Equipamento e Material Permanente	17.073,27	Federal (5)
TOTAL			17.073,27

Art. 2º - Para fazer face às despesas com a aquisição de 20 tablets para o trabalho de prevenção e controle do mosquito Aedes aegypti, cujos recursos financeiros serão oriundos de transferências do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 17.073,27 (dezesete mil, setenta e três reais e vinte e sete centavos), será utilizado excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 08 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.
Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3735, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários e dá outras providências.

Autoria: Vereadores Márcio Soares de Almeida e Ederson Soares de Lima
HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - Todos os estabelecimentos bancários,

no município de Itararé –SP, deverão instalar, em suas entradas de acesso aos usuários, portas giratórias com detector de metais.

Parágrafo Único: Para garantir o acesso da pessoa com deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, ficam as instituições financeiras obrigadas a manter porta auxiliar junto as portas de segurança.

Art. 2º - fica estipulado o prazo de sessenta dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento desta Lei poderá implicar em sanções no âmbito administrativo, defesa do consumidor e cíveis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura de Itararé, aos 08 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

Jerônimo de Almeida

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3783, DE 08 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, a conceder autorização de uso do bem público Auditório Municipal Sylvio Machado, e dá outras providências. HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, autorizada a conceder autorização de uso do bem público Auditório Municipal Sylvio Machado, de maneira gratuita ou remunerada, para realização de eventos de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional, em especial espetáculos artísticos nas áreas de música e artes cênicas, desde que sejam compatíveis com suas instalações e estrutura física.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput deste artigo dar-se-á mediante Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º. A utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado para a realização de evento em que haja cobrança de ingresso e/ou sua exploração comercial deverá ocorrer mediante o recolhimento antecipado de Imposto sobre Serviço - ISS por estimativa e alvará temporário expedido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único. Na hipótese do caput deste artigo, o Autorizatório deverá recolher, dentro dos prazos fixados no Regimento Interno, o preço público fixado para a utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura elaborará, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, o Regimento Interno para regulamentar o funcionamento do Auditório Municipal

Sylvio Machado, que após aprovado por aquele colegiado, deverá ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal para homologação por Decreto.

Art. 4º. É vedada a utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado nos seguintes casos:

I. para realização de eventos de caráter político partidário, religiosos, e congêneres;

II. para realização de congressos, palestras, assembleias, encontros, formaturas escolares, e/ou quaisquer cursos de natureza diversas;

III. para realização de feiras, exposições com fins lucrativos ou não, e outras atividades correlatas a estas;

IV. para realização de outros eventos que não mantenham relação com as atividades descritas no caput do artigo 1º desta lei.

Art. 5º. A autorização de uso do Auditório Municipal Sylvio Machado dar-se-á mediante o recolhimento de preço público quando:

I. a realização de eventos culturais e artísticos tiverem por objetivo a auferição de renda;

II. o acesso da população às dependências do Auditório Municipal Sylvio Machado estiver condicionado ao pagamento de entrada.

Parágrafo Único. Os eventos considerados de caráter cultural, artístico, filosófico e educacional não recolherão preço público pela utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado quando forem de livre acesso à população.

Art. 6º. Os recursos provenientes das receitas previstas com a arrecadação decorrente da utilização do Auditório Municipal Sylvio Machado serão destinados ao Fundo Municipal de Cultura, para aplicação no desenvolvimento, aperfeiçoamento e manutenção das atividades culturais do Município.

Art. 7º. A Coordenadoria Municipal de Cultura disponibilizará na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Itararé a regulamentação geral do uso do Auditório Municipal Sylvio Machado, bem como os procedimentos de agendamento e reserva.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências legais ao fiel cumprimento desta Lei, prescritas em Decreto se necessário for.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itararé, aos 08 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e sua Renovação, Inscrição e Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé - SP, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.610, de 10 de outubro de 2014 e demais disposições legais vigentes,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O registro das entidades da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Itararé - SP, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I – autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II – instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itararé - SP para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III – atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV – oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional ou familiar;

V – prestação de serviços à comunidade;

VI – liberdade assistida;

VII – semiliberdade;

VIII – internação.

§1º. Deverão também ser registradas as entidades da sociedade civil e inscritos os programas governamentais e não governamentais voltados para o financiamento, assessoria, e, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

§2º. O enquadramento dos programas em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII deste artigo será realizado a critério do CMDCA.

CAPÍTULO II

Seção I

Do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 4º. Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 5º. O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02(dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

Parágrafo único. A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes.

Art. 6º. Para solicitação do registro no CMDCA, bem como para sua renovação, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal da entidade;

II – cópia simples do estatuto social, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente autenticado;

III – cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes;

IV – cópias do documento de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade;

V – procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador(es);

VI – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

VIII – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA;

Parágrafo único. Além dos documentos acima elencados, as entidades que desenvolvam programas de aprendizagem e educação profissional também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 7º. Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V – não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único. O CMDCA comunicará, por meio eletrônico ou físico, a concessão ou o indeferimento do registro de entidades da sociedade civil, ao Conselho Tutelar, à Autoridade Judiciária e ao Ministério Público, no prazo de 10(dez) dias úteis da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Renovação do Registro de Entidades Não Governamentais

Art. 8º. O pedido de renovação do registro da entidade da sociedade civil junto ao CMDCA deverá ser protocolado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor.

Art. 9º. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA, as entidades da sociedade civil deverão apresentar os documentos citados no art. 6º desta resolução.

Art. 10. Inexistindo pendências documentais, o prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de renovação do registro de entidades da sociedade civil, será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido de renovação perante o CMDCA.

Parágrafo único. No caso da existência de pendências documentais verificadas no exame preliminar realizado pelo CMDCA e comunicadas por meio eletrônico à entidade da sociedade civil, o prazo de avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação será de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de equacionamento das pendências.

CAPÍTULO III

Da Inscrição de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 11. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do art. 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Art. 12. Serão inscritos os programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes desenvolvidos pelas entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 13. Serão considerados Programas de Proteção destinados a crianças e adolescentes, aque-

les constituídos dos 04 (quatro) regimes abaixo especificados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução.

I – orientação e apoio sociofamiliar;

II – apoio socioeducativo em meio aberto;

III – colocação familiar; e,

IV – acolhimento institucional ou familiar.

Art. 14. Serão considerados Programas Socioeducativos aqueles que visam atuar junto aos adolescentes autores de atos infracionais e aos quais foram determinadas medidas socioeducativas, através dos seguintes regimes, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta resolução:

I - prestação de serviços à comunidade – PSC;

II - liberdade assistida – LA;

III - semiliberdade;

IV - internação.

Art. 15. Os programas das entidades da sociedade civil com sede e registro no CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA desde que seus programas e serviços sejam executados no município de Itararé – SP e mediante a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa no CMDCA da cidade de origem, bem como dos documentos previstos no artigo 6º desta resolução.

Art. 16. A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA terá validade de 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada pelo CMDCA.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Art. 17. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA, assinado pelo representante legal do órgão público;

II – cópia do ato oficial de nomeação do representante legal do órgão público;

III – cópias de documento oficial de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, do representante legal do órgão público;

IV – proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA;

Art. 18. Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafo único. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 19. Para inscrição de novos programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar apenas proposta de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Art. 20. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Art. 21. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

Art. 22. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA ao processo de inscrição do programa das entidades da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do art. 17, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do art. 6º, para entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

Da Reavaliação de Programas Governamentais e Não Governamentais

Art. 23. A reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Art. 24. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no art. 17 e as entidades não governamentais os documentos previstos no art. 6º desta resolução.

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, os órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO V

Do Processo Administrativo

Art. 25. Todos os pedidos de registro/renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA.

Art. 26. A análise preliminar dos pedidos consistirá na emissão de parecer técnico do presidente da Comissão de Registros e Inscrição de Programas.

Art. 27. Constatada a existência de pendências técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por

meio eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendências apontadas, no prazo de 15(quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendências apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente à Comissão de Registros e Inscrição de Programas, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 90(noventa) dias, salvo em casos excepcionais e mediante autorização do colegiado do CMDCA.

Art. 28. As entidades poderão ser notificadas por no máximo 03(três) vezes para sanar as pendências técnicas existentes.

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Art. 29. Estando em ordem o processo de registro e inscrição de programas após a análise preliminar, será solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal Correspondente ou órgão municipal equivalente, responsável pela área de atendimento da entidade/programa, no caso de entidades da sociedade civil, no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis contados da data de solicitação do parecer.

Art. 30. A Comissão de Registros e Inscrição de Programas, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 31. Após emissão do parecer pela Secretaria Municipal Temática/órgão municipal equivalente ou pelos conselheiros de direitos do CMDCA, o processo será submetido à Comissão de Registros e Inscrição de Programas.

§1º. O parecer da Comissão de Registros e Inscrição de Programas deverá ser apresentado em sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA.

§2º. A decisão do CMDCA deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 32. O processo administrativo para cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

I – avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registros e Inscrição de Programas;

II – notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

III – análise e emissão de parecer pela Comissão de Registros e Inscrição de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registros e Inscrição de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este deverá ser deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 33. Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude e da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude desta Comarca, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 34. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa será emitido pelo CMDCA em até 10(dez) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 35. O CMDCA não concederá registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos de creches ou entidades equivalentes que apresentem em seu programa, ações complementares à educação formal.

Art. 36. As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Parágrafo único. As modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registros e Inscrição de Programas.

Art. 37. O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 38. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itararé, em 06 de junho de 2017.

FILIPE MARTINS DOS SANTOS

Presidente do CMDCA

MATERIAL DE EXPEDIENTE

24ª Sessão Ordinária do dia 12 de junho de 2017

EXECUTIVO

Prot. 933/17 – Projeto de Lei nº 44 de autoria do Prefeito dispondo sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação no valor de R\$ 750.000,00 para despesas de amortização de dívida com o INSS e PASEP.

Prot. 954/17 – Ofício nº 194 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 59 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro, protocolado sob nº 805, sobre verba de R\$ 240.000,00, para construção de Centro de Apoio ao Turista na Praça Ademar de Barros, em 07 itens.

Prot. 955/17 – Ofício nº 195 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 57 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler, protocolado sob nº 804, sobre providências tomadas devido a decisão do TC sobre admissão de pessoal em concurso julgado irregular.

Prot. 956/17 – Ofício nº 196 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 60 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida, protocolado sob nº 812, sobre caminhão particular de Sengés – PR, que levou 90 palanques da garagem.

LEGISLATIVO

Prot. 922/17 – Indicação nº 526 de autoria dos Vereadores João Luís Ribeiro dos Santos e Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que seja feito um mutirão de limpeza na Vila Jora, no dia 24 de junho, a partir das 8 horas, iniciando um projeto de Limpeza Geral das Vilas.

Prot. 923/17 – Ofício s/n de autoria do Vereador João Luís Ribeiro dos Santos informando que o Partido PTN passou a denominar-se “Podemos”.

Prot. 937/17 – Pedido de Informação de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito sobre os exames de análises clínicas realizados pela municipalidade, em 05 itens.

Prot. 938/17 – Pedido de Informação nº 68 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Prefeito sobre as providências tomadas em atendimento a decisão do TC ao processo 1346/989/14 – admissão de pessoal – tempo determinado – Processos Seletivos nºs 02/09, 01, 02 e 04/12.

Prot. 940/17 – Balancete da Receita e Despesa da Câmara Municipal referente ao mês de maio de 2017.

Prot. 941/17 – Indicação nº 527 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que proceda melhorias na Creche Irene Amaral Tomass, no Jardim Alvorada, bem como sejam realizadas ben-

feitorias no Parquinho e na Área de Lazer.

Prot. 942/17 – Indicação nº 528 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que sejam realizadas diversas melhorias na pista de skate próxima ao Ginásio de Esportes “Antonio Pelissari”.

Prot. 943/17 – Indicação nº 529 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e cascalhamento na Rua José Cassemiro Machado, no Parque das Nações.

Prot. 944/17 – Indicação nº 530 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a poda dos galhos das árvores localizadas na Avenida Heitor Guimarães Cortês, em toda sua extensão.

Prot. 945/17 – Indicação nº 531 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpadas na Rua Dr. Pedro de Alencar, nº 162 e na Rua Antonio Ferreira Lopes, nas proximidades do nº 34, no Jardim Regina.

Prot. 946/17 – Indicação nº 532 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Prefeito para que determine seja feita operação tapa buracos na Rua Mário Contiéri, entre as Ruas Nove de Julho e Itararé.

Prot. 947/17 – Indicação nº 533 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que determine a construção de cobertura no ponto de ônibus localizado na Avenida Gabriel Jorge Merege, esquina com a Rua Antonio José Luciano de Mello, no Jardim Alvorada.

Prot. 948/17 – Indicação nº 534 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e cascalhamento da Rua Pedro Dias Tattit, no Jardim Bequinha, bem como solucione o problema na rede de esgoto.

Prot. 949/17 – Indicação nº 535 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e cascalhamento na Rua Bruno Magossi, localizada no Jardim São Pedro.

Prot. 950/17 – Indicação nº 536 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a reforma geral do Microônibus que faz transporte de pacientes para Itapeva.

Prot. 951/17 – Indicação nº 537 de autoria do Vereador Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e cascalhamento das Ruas Paschoal Melillo, Nildo Lobo Ribeiro, Antonio Pinto Ferraz, Rua Projetada e Rua 11, todas na Vila Novo Horizonte.

Prot. 952/17 – Indicação nº 538 de autoria do Vereador Darci Vieira Coutinho ao Prefeito para que determine a passagem de máquina e cascalhamento nas Ruas do Jardim São Paulo.

Prot. 953/17 – Moção de Apelo nº 07 de autoria de todos os Vereadores ao Prefeito para que viabilize no Município a realização de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, já nas próximas licitações.

Prot. 957/17 – Voto de Pesar de autoria dos Vereadores Rodrigo Pimentel Fadel e Reinaldo Roberto Diogo pelo falecimento da senhora Nalzira Ferreira dos Santos.

DIVERSOS

Prot. 921/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da APAE da subvenção recebida da Secretaria de Educação referente ao mês de abril no valor de R\$ 16.850,00, da Secretaria de Assistência Social referente ao mês de abril no valor de R\$ 14.250,00 e do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 6.263,42.

Prot. 936/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da UNIPA da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de março no valor de R\$ 22.000,00.

Convite - Ofício nº 81 de autoria da Diretora de Escola Municipal do Campo Profº Messias Sodré, do Distrito de Pedra Branca, para a Festa Junina a realizar-se no dia 14 de junho, das 15 às 19 horas, no Barracão Comunitário do Distrito.

ORDEM DO DIA

Prot. 919/17 – Projeto de Lei nº 43 de autoria do Prefeito que dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o CPP – Centro do Professorado Paulista. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 937/17 – Pedido de Informação de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito sobre os exames de análises clínicas realizados pela municipalidade, em 05 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 938/17 – Pedido de Informação nº 68 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler ao Prefeito sobre as providências tomadas em atendimento a decisão do TC ao processo 1346/989/14 – admissão de pessoal – tempo determinado – Processos Seletivos nºs 02/09, 01, 02 e 04/12. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 953/17 – Moção de Apelo nº 07 de autoria de todos os Vereadores ao Prefeito para que viabilize no Município a realização de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços já nas próximas licitações. (Aprovado por unanimidade)

ORDEM DO DIA

10ª Sessão Extraordinária do dia 12 de junho de 2017

Prot. 919/17 – Projeto de Lei nº 43 de autoria do Prefeito que dispõe sobre autorização para celebração de Convênio com o CPP – Centro do Professorado Paulista. (Aprovado por unanimidade)

Judô de Itararé conquista mais oito medalhas

A equipe de Judô de Itararé conquistou mais oito medalhas no último domingo (11) em competição da Federação Paulista de Judô realizada na cidade de Tatuí (SP), a V Copa Kazuo Suga de Judô. No total, 10 atletas do município participaram do evento, que reuniu 28 entidades do interior e da capital, cerca de 350 atletas.

Confira as classificações:

Stefany Niepes e Rômulo Machado – Campeões
Rayssa Campeã, Gabrielle e Ediclei Machado - Vice campeões
Anthony Ribas - 3º colocado



No pódio Rayssa campeã e Gabrielle a Vice-campeã

Hânia Rodrigues se apresenta nesta quarta-feira na Feira da Lua



Nesta quarta-feira (14) será a vez da cantora itara-reense Hânia Rodrigues se apresentar na Feira da Lua. A atração tem início às 19h30. O evento, realizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria Municipal de Cultura, tem por objetivo revelar novos talentos, dar oportunidade àqueles que já estão na estrada e valorizar os artistas locais. Os interessados em se apresentar no local devem procurar a Coordenadoria pessoalmente ou através do telefone (15) 3532 8000. A Coordenadoria fica a Rua XV de Novembro, 69 – Centro (próximo a Prefeitura).

EXPO PO ARTE

19 À 24 DE JUNHO

“Um arco-íris na ponta dos dedos”
Mário Pedroso

Horário: Das 8h às 17h
Local: CPP (Centro do Professorado Paulista Regional de Itararé)
Endereço: Rua XV de Novembro, 156 - Centro

www.itarare.sp.gov.br [/prefeituradeitarare](https://www.facebook.com/prefeituradeitarare)



Artista: Mário Pedroso, nasceu e Sengés-PR, em 31 de março de 1952, mas foi criado em Itararé, onde reside. Trabalhou desde os 12 anos como engraxate na Praça Francisco Alves Negrão. Sua arte é a pintura, tanto em azulejos como em telas usando somente as pontas dos dedos e as sete cores do arco-íris. Acredita que a beleza de suas telas e azulejos se dá graças à persistência e o amor à arte. Além de pintor e artista plástico, também é monitor ambiental e fotógrafo. Participou de várias feiras em Itapeva, Itapetininga, Sorocaba e Curitiba.

APOIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E TURISMO



Jurados definem finalistas ao Miss Itararé 2017

Beatriz Batistella, Eduarda Gorski, Isabela Campos, Isadora Santos, Jacqueline Almeida, Luana Cristina Pereira, Maria Izabel e Stephanie Porani. Estas foram as oito mulheres selecionadas pelos jurados Anderson Freitas (hair stylist), Bruna Bobato (empresária), Patrícia Canozo e Ana Norembegue (Ex-misses Itararé) e Larissa Delfino (Consultora de Imagem e Estilo) à final do Miss Itararé 2017.

A pré-seleção aconteceu sábado (10) no Clube Atlético Fronteira (CAF) com jantar dançante em prol ao VICC. Mais de 500 pessoas prestigiaram o evento, que teve a animação de Tataco e Banda.

A final será dia 19 de agosto, às 20h, também no CAF, com grande show. Os ingressos ainda não foram liberados à venda, mas custarão R\$ 40. Toda a renda arrecadada será destinada a uma entidade de Itararé.

A vencedora irá representar no período de 12 meses a beleza da mulher itarareense e receberá como prêmio por sua participação no concurso uma coroa em strass; eventuais premiações de patrocinadores; uma faixa e a inscrição para o concurso de Miss São Paulo 2018. 1ª e 2ª Princesa e Miss Simpatia também serão premiadas.

O evento é uma realização da Prefeitura de Itararé, através da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Mais informações podem ser obtidas na Coordenado-

ria, através do telefone 15 3532 8000.

Saiba mais – A última Miss do município foi eleita em 2015. À época, Jéssica Mello foi eleita como a mais

bela da cidade. Francine Silva ficou com a faixa de primeira princesa e Júlia Machado com a de segunda princesa.



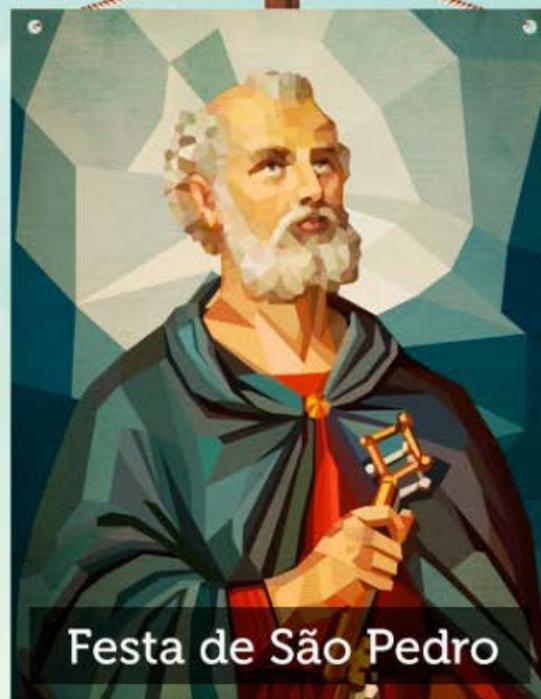
As candidatas se preparam agora para a final do concurso que acontece no dia 19 de agosto

**Em nossa festa,
todo dia é uma
atração diferente.**

Serão 9 dias de festa
e um ano de espera
para o próximo.

**Dias 10,11,16,17,18,24,
25,28 e 29 de Junho**

Local: Praça Francisco Alves Negrão
Shows às 20h e quermesse nos
fins de semana.



Festa de São Pedro

